



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 006/05

PROJETO DE LEI Nº

002/2005



"REFORMULA O ABONO DE QUE TRATA A LEI Nº 546, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa o abono pecuniário (14º salário) de que trata a Lei nº 546, de 25 de novembro de 1985, com suas subsequentes alterações, a denominar-se "Abono-Merecimento".

Artigo 2º. O Abono-Merecimento será calculado à base de 1/12 (um doze avos) do vencimento ou salário de dezembro do servidor municipal, seja qual for seu regime jurídico, por mês de serviço, durante o período de janeiro a dezembro de cada exercício.

Artigo 3º. A concessão do Abono-Merecimento observará, em cada exercício, os critérios seguintes:

I – pagamento integral ao servidor que, no correspondente exercício:

- a) não tenha sofrido qualquer pena disciplinar;
- b) não tenha faltado injustificadamente ao serviço;
- c) houver faltado justificadamente ao serviço por até 3 (três) dias, consecutivos ou não;

II – perda de 50% (cinquenta por cento) do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:

- a) sofrido pena de advertência;
- b) faltado justificadamente ao serviço, por mais de 3 (três) até 7 (sete) dias, consecutivos ou não;

III – perda integral do benefício, quando o servidor, no correspondente exercício, houver:

- a) sofrido pena de suspensão;
- b) faltado injustificadamente ao serviço;
- c) faltado justificadamente ao serviço por mais de 7 (sete) dias, consecutivos ou não.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 04
Proc: Nº 006/05

§1º. O Abono-Merecimento não será, ainda, conferido ao servidor:

I – readaptado para função diversa daquela para a qual foi admitido, enquanto perdurar a readaptação;

II – que, tendo sido aposentado pelo regime geral da Previdência Social ou por regime próprio dos servidores da União, Estados ou Municípios, venham a ocupar cargo ou emprego público na Administração Municipal.

§2º. As faltas a que aludem os incisos I, alínea “c”, II, alínea “b”, e III, alínea “c”, abrangem as que tenham sido abonadas pela Administração, inclusive por motivo de doença, comprovado por atestado médico.

§3º. Não são consideradas faltas, para efeito dos incisos e alíneas referidos no parágrafo anterior, o não comparecimento do servidor ao serviço, por:

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho;

IV – 1 (um) dia por exercício, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V – período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

VI – motivo de férias;

VII – motivo de licenciamento compulsório da servidora em virtude de maternidade ou aborto, observados os requisitos para a percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social.

VIII – motivo de acidente de trabalho, excetuada a situação do artigo 133, IV, da CLT.

Artigo 4º. O disposto nesta lei é extensivo aos servidores dos órgãos da Administração Indireta do Município e aos aposentados, desde que percebam a complementação de que trata o artigo 134, I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e a Lei nº 952, de 11 de agosto de 1996.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 05
Proc: Nº 006/05

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 546, de 25 de novembro de 1985, e suas subsequentes alterações.

Prefeitura Municipal de Barueri,

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Extrair xerocópias e enviá-las aos Vereadores.
Em <u>10/02/05</u>
<i>rubens furlan</i>
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.
Em <u>10/02/05</u>
<i>rubens furlan</i>
PRESIDENTE